



PARECER JURÍDICO Nº 1.147/2024, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 119/2024 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXTRAORDINÁRIO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária n. 119 de 2024](#).

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 06 de dezembro de 2024, sob protocolo n. 1.091/2024.

No dia 09 de dezembro de 2024, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária. O Presidente da Fernando dos Santos Silva (MDB), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os artigos 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelos Vereadores.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.



O Projeto está em conformidade com os arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de abono extraordinário de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destacam-se:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, mencionam-se os seguintes dispositivos legais da LC 44/2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itapoá:

Art. 52. A remuneração do servidor do quadro permanente compreende:

[...]

II – vantagens gerais:

[...]

d) gratificação natalina e abono extraordinário de Natal;

[...]

Art. 53. A remuneração do cargo em comissão compreende:

[...]



II – vantagens gerais:

[...]

b) gratificação natalina e abono extraordinário de Natal.

[...]

Art. 72-A. O Poder Executivo fica autorizado a conceder abono extraordinário de Natal, em parcela única, que não poderá ser concedida novamente no mesmo exercício financeiro, a ser paga até o dia 25 de dezembro de cada ano, aos servidores ativos, comissionados e aos contratados por prazo determinado em valor limitado a 100 UPM.

[...]

Art. 224. O presente Regime Jurídico aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito nesta lei complementar, quando for o caso.

Também se registra a existência do anexo parecer contábil favorável oriundo desta Casa Legislativa.

Assim, após análise, destaca-se que o **Projeto de Lei Ordinária n. 119/2024 não apresenta ilegalidades**. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 10 de dezembro de 2024.

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA

OAB/SC 55.667 - Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Itapoá

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>